

25 ANOS
SEM NUNCA
BAIXAR A CABEÇA

ACORDO
COLETIVO DE
TRABALHO

SINDIAGUA

2008/2009

REUNIÕES DE PREPARAÇÃO DE PAUTA



REUNIÕES DE PREPARAÇÃO DE PAUTA



REUNIÕES DE PREPARAÇÃO DE PAUTA



ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DA PAUTA



NEGOCIAÇÕES



REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES DO ACORDO



ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO



**Acordo Coletivo de Trabalho
dos Empregados da CAGECE**

2008 - 2009

SINDIAGUA

SUMARIO ORDENADO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO	CLÁUSULA	PÁGINA
Adiantamento Quinzenal	4ª	10
Anuênio	7ª	11
Assistência Médica	8ª	11
Ausência Justificada	15ª	14
Auxílio Creche/Educação	25ª	18
Auxílio Educação Formal	24ª	17
Auxílio Filho Portador de Necessidade Especiais	26ª	19
Auxílio Funeral	11ª	13
Auxílio Moradia	29ª	20
Complementação de Auxílio Doença	9ª	11
Congressos/Cursos	23ª	17
Convênio Farmácia	11ª	13
Contribuição Assistencial	33ª	26
Da Participação nos Lucros e Resultados	31ª	22
Das Indenizações pela Utilização de Veículos	6ª	10
Dispensa do Serviço	13ª	14
Gratificação de Condução de Veículos	28ª	20
Gratificação de Férias	19ª	16
Indenização por Morte e Invalidez	10ª	12
Liberação de Empregados para Direção do Sindiágua	17ª	14
Licença Acompanhamento	14ª	14
Licença Maternidade	27ª	20
Mensalidade e Desconto em Folha	16ª	14
Mesa de Negociação	32ª	26
Murais	22ª	17
Plano de Cargos e Renumeração - (1ª Etapa - Enquadramento)	1ª	08
Plano de Cargos e Renumeração - (2ª e 3ª Etapa - Promoções e Negociação)	3ª	09
Plano de Saúde e Plano Odontológico	30ª	21
Produtividade	5ª	10
Reajuste Salarial	1ª	08
Remuneração de Férias	20ª	16
Transporte	21ª	16
Vale-Alimentação e Vale-Lanche	18ª	15
Vigência	34ª	24



ACORDO TRAZ AVANÇOS PARA OS CAGECIANOS

Fruto de um exaustivo trabalho de negociação desenvolvido pelo Sindiagua junto à direção da Cagece, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2008/2009 traz avanços e é, sem dúvida, um dos melhores firmados este ano no setor de saneamento básico do País.

Após seis rodadas de negociação, chegou-se a uma proposta passível de ser apresentada para a categoria. Isso aconteceu depois de uma longa reunião provocada pelo Sindiagua, ocorrida no dia 9 de junho na sede da empresa e que contou com a presença do secretário das Cidades, Joaquim Cartaxo, de dirigentes da entidade, do presidente e de diretores da Cagece.

Com a significativa participação dos trabalhadores das diversas unidades da Cagece na Capital e do Interior do Estado, a Assembléia Geral da categoria que aprovou o fechamento do acordo foi realizada em 10 de junho, na Praça do Vaqueiro.

O ACT garante ao cageciano um reajuste salarial de 6,9% (portanto 1% de ganho real, uma vez que a inflação nos últimos 12 meses é da ordem de 5,9%), dentre outras conquistas retroativas a 1º de maio. Com esta publicação oferecida aos seus filiados, o Sindiagua objetiva disponibilizar a todos um documento de consulta sobre seus direitos assegurados na Convenção Coletiva.

Atenciosamente,

A direção do Sindiagua
Agosto de 2008



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sito na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030, Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Gestão Empresarial, **HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 473.354.403-00, e **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF/MF 843.737.503-78, respectivamente, aqui denominada **CAGECE**; e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ**, aqui denominado **SINDIÁGUA**, com sede nesta cidade, na Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.296.320/0001-80, representado neste ato, por seu Coordenador Geral, **ANTONIO JESSE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 230.318.913-68, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Associados, realizada no dia 11.04.2008, às 19:00 horas, em segunda convocação, Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, convocada através de edital publicado no Jornal de grande circulação, resolveram celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



SINDIÁGUA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2008, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 6,90% (seis vírgula noventa por cento), a incidir sobre os salários pagos no mês de abril/2008, excetuando-se os salários do Quadro Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE- 1ª ETAPA- ENQUADRAMENTO

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações- **PCR**, a **CAGECE** dá conta de que os **CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS** dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da **CAGECE**:

TABELA SALARIAL PCR 2008															
FAIXA	PONTOS	SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS						PERCENTUAL DE AUMENTO -> 6,90%							
		81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
4	17	608							7.854,82	8.144,65	8.445,24	8.756,97	9.080,28	9.417,25	
	16	528							6.541,79	6.782,90	7.032,97	7.292,30	7.561,27	7.841,62	
	15	460							5.425,71	5.625,42	5.832,54	6.047,34	6.270,12	6.502,31	
	14	400							4.440,93	4.604,10	4.773,33	4.948,84	5.130,87	5.320,58	
3	13	350				3.242,67	3.363,95	3.489,84	3.620,29	3.753,01	3.890,67	4.033,43	4.181,49	4.335,81	
	12	304				2.567,36	2.663,05	2.762,37	2.865,29	2.970,01	3.078,61	3.191,25	3.308,06	3.429,82	
	11	264				2.173,60	2.254,37	2.338,19	2.425,06	2.513,45	2.605,11	2.700,18	2.798,77	2.901,54	3.007,61
2	10	230				1.918,02	1.989,10	2.062,87	2.139,33	2.217,11	2.297,78	2.381,44	2.468,21	2.558,66	
	9	200	1.518,29	1.574,22	1.632,27	1.692,52	1.755,04	1.819,94	1.887,20	1.955,64	2.026,61	2.100,21	2.176,56	2.256,12	
	8	175	1.350,21	1.399,77	1.451,20	1.504,59	1.560,00	1.617,50	1.677,10	1.737,73	1.800,63	1.865,85	1.933,49	2.004,00	
	7	152	1.195,57	1.239,27	1.284,62	1.331,70	1.380,55	1.431,26	1.483,81	1.537,28	1.592,72	1.650,24	1.709,89	1.772,05	
1	6	132	1.061,11	1.099,71	1.139,78	1.181,35	1.224,52	1.269,31	1.315,73	1.362,96	1.411,95	1.462,74	1.515,44	1.570,35	

TABELA SALARIAL PCR 2008															
FAIXA	PONTOS	SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS													
		81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
4	17	608							5.891,13	6.108,50	6.333,95	6.567,74	6.810,23	7.062,95	
	16	528							4.905,35	5.087,19	5.274,74	5.469,24	5.670,97	5.881,23	
	15	460							4.069,29	4.219,08	4.374,42	4.535,52	4.702,60	4.876,74	
	14	400							3.330,70	3.453,08	3.580,01	3.711,64	3.848,16	3.990,45	
3	13	350				2.432,01	2.522,97	2.617,38	2.715,22	2.814,77	2.918,01	3.025,08	3.136,13	3.251,87	
	12	304				1.925,53	1.997,29	2.071,78	2.148,98	2.227,52	2.308,97	2.393,45	2.481,05	2.572,37	
	11	264				1.630,20	1.690,78	1.753,65	1.818,80	1.885,10	1.953,84	2.025,14	2.099,08	2.176,16	2.255,71
2	10	230				1.438,52	1.491,83	1.547,16	1.604,50	1.662,83	1.723,34	1.786,09	1.851,17	1.919,00	
	9	200	1.138,72	1.180,67	1.224,20	1.269,39	1.316,28	1.364,96	1.415,40	1.466,73	1.519,96	1.575,16	1.632,42	1.692,10	
	8	175	1.012,66	1.049,83	1.088,40	1.128,44	1.170,00	1.213,13	1.257,86	1.303,30	1.350,48	1.399,39	1.450,12	1.503,00	
	7	152	896,68	929,46	963,47	998,77	1.035,41	1.073,45	1.112,86	1.152,96	1.194,55	1.237,68	1.282,42	1.329,04	
1	6	132	795,84	824,79	854,84	886,02	918,39	951,98	986,80	1.022,23	1.058,96	1.097,06	1.136,58	1.177,77	

1 Auxiliar Administrativo Operacional

3 Técnico Administrativo Operacional

2 Assistente Administrativo Operacional

4 Graduados

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003, que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Companhia, na medida em que forem completando 03 (três) anos de efetivo exercício na função, o direito de pleitearem os seus **ENQUADRAMENTOS** no Nível II de suas Funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **ENQUADRAMENTOS** serão formalizados mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO- TO - ANEXO I**, fornecido pela **CAGECE**, a ser homologado pelo **SINDIÁGUA** e entregue à Companhia até a data em que os empregados completarem 03 (três) anos de admissão. Os empregados que já completaram os 03 (três) anos de efetivo exercício na função terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do registro deste Acordo junto à **SRTE/CE**, para assinarem os respectivos **TERMOS DE OPÇÃO – TO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO**, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da **CLT**.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que não apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO** junto a **CAGECE**, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, permanecerá no cargo, função e faixa em que estejam enquadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE - 2ª E 3ª ETAPAS - PROMOÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

A **CAGECE** concluirá a metodologia de **PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO** e **POR MEREcimento** dos empregados que optaram pelo **ENQUADRAMENTO** na 1ª Etapa do **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - PCR**, e apresentará requerimento para homologação do referido Plano junto à **SRTE- Ce**, até o dia 30.09.2008.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** garantirá aos empregados contratados a partir de 01/01/03, na medida em que for completando 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Companhia, o direito a letra da tabela salarial vigente, nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, desde que não tenham sido promovidos na forma prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **SINDIÁGUA** manterá os 02 (dois) membros que compõem a Comissão Especial designada para concluir o Plano de Cargos e Remunerações – **PCR/CAGECE**.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **CAGECE** adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUTIVIDADE

Os empregados do quadro especial continuarão percebendo o valor de R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a título de produtividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e

expressamente autorizado pela empregadora, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como **IPVA**, Licenciamento e **DPVAT**, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela **CAGECE**, mediante a assinatura de “Recibo de Pagamento de Indenização” pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (**CLT**, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

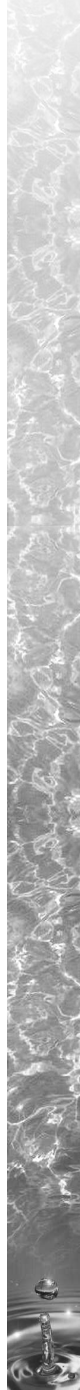
A **CAGECE** continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **CAGECE** prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a **CAGECE** complementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 **DPR**.



CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A **CAGECE** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - **MORTE NATURAL**- 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

II - **MORTE ACIDENTÁRIA** (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

III - **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**).

IV – **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CAGECE** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **CAGECE** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a **CAGECE** proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela **CAGECE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A **CAGECE** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 1,62 (um vírgula sessenta e duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dispensa que trata a presente Cláusula será apenas durante o expediente da realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a **CAGECE** liberará, de um turno de trabalho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, o empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos, companheiro(a) habilitada na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de pais, cônjuges, companheiro(a), filhos e irmãos, a **CAGECE** considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por três dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por cinco dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A **CAGECE** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A **CAGECE** liberará e custeará cinco Diretores do **SINDIÁGUA**, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE LANCHE

A **CAGECE** fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais e que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos;
6. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo **INSS**.

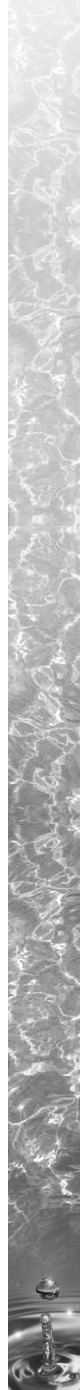


VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da **CAGECE**, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos dos itens 01, 04, 05 e 06 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales- alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da **CAGECE** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A **CAGECE** poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha do mês subsequente, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estatuído no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE

Será mantido pela **CAGECE**, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nos seguintes percursos:

1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da **CAGECE**, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2008, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em abril de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MURAI S

A **CAGECE** delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONGRESSOS/CURSOS

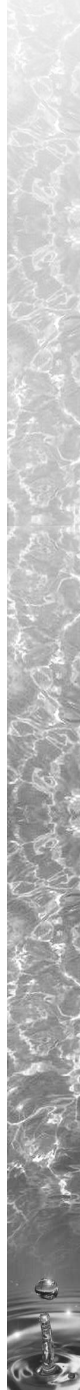
A **CAGECE** poderá liberar empregados indicados pelo **SINDIÁGUA**, a participar de congressos e/ou cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A **CAGECE** poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso para os empregados enquadrados até o nível 10, faixa “d”, da Tabela Salarial constante na Cláusula Segunda deste Acordo, e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da **CAGECE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comprovar perante à **CAGECE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 07 (sete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 07 (sete) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao **INSS**, também empregado na **CAGECE**, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo), a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

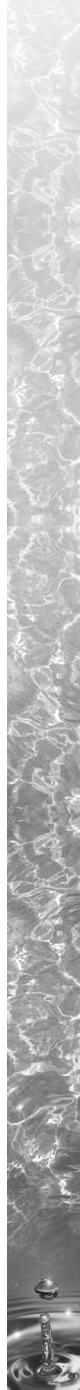
III – Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV – Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, aids, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Relação Trabalhista e Responsabilidade Social – **GETRA**, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A **CAGECE** concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) que se afastaram a partir de 01.05.2008 pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A **CAGECE** pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motoristas/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna a ser editada pela **CAGECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na Gerência de Transporte– **GTRAN**, como condutor de veículo locado ou próprio da **CAGECE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo), supervisores I e II, previsto em Resolução da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

- 01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;
- 04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;
- 08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;
- 13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;
- 16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação; e,
- Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO MORADIA

A **CAGECE** pagará auxílio moradia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre UN's nas funções de Gerente ou Coordenador,



Encarregado de Núcleo ou Supervisores Técnico (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para demais empregados transferidos para o interior entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 06/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A **CAGECE** custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela **CAGECE** e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

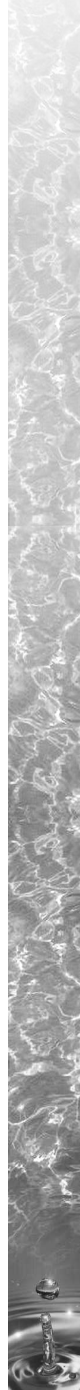
FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 5 SM	80	20
DE 05 A 06 SM	70	30
DE 06 A 07 SM	65	35
DE 07 A 08 SM	60	40
DE 08 A 09 SM	55	45
DE 09 A 15 SM	50	50
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** celebrará **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ou **CRENCIAMENTO** com uma ou mais empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao **INSS**) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** pagará pelo período de 01 (um) ano a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos ou Credenciamentos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a **CAGECE** vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à **CAGECE/GEPEs**, no período entre o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo ou Credenciamento a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao **INSS**) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO

O **SINDIÁGUA** designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2008, a **CAGECE** pagará percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2008, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 – SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023 – HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 – ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 – INSALUBRIDADE, 73 – PERICULOSIDADE, 126– COMPL SAL ACT 06/07, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS e 121 - ADICIONAL NOTURNO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASPECTOS LEGAIS

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - **PLR** relativos ao exercício de 2008, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBJETIVOS

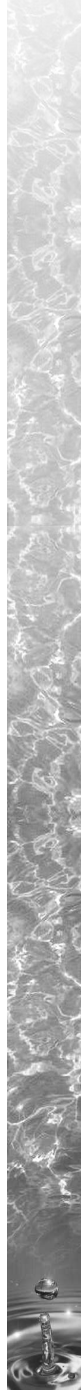
Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- a) Distribuir a **PLR** aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da **CAGECE**;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO QUARTO – SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR

A **CAGECE** distribuirá a **PLR** com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da **CAGECE**, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos



seguintes indicadores: Margem de Geração de Caixa, Margem **EBITDA**, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;

b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados – **SGR**;

c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2008;

d) A **CAGECE** disponibilizará, no máximo, uma folha bruta a ser distribuída a título de participação;

e) É requerido que os resultados econômico-financeiros da empresa atinjam no mínimo 100% da previsão dos indicadores de “Margem de Geração de Caixa” e “Margem Ebitda”. Estes dois indicadores são considerados “gatilhos”, ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

PARÁGRAFO QUINTO – APURAÇÃO PLR 2008

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:



PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO

Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição máxima de uma remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO

Pagamento máximo de 01 (uma) remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a **PLR**, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2008	PESO PARA PREMIAÇÃO
FINANCEIRA (GATILHO)	MGIC	R\$61.635.091,00	40%
	MARGEM EBITDA	27,81%	
CLIENTES	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA	84.208 LIGAÇÕES	15%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.	29.723 LIGAÇÕES	15%
PROCESSOS INTERNOS	IANF	26,10%	15%
APRENDIZADO E CONHECIMENTO	GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	100%	15%

PARÁGRAFO OITAVO – EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **CAGECE** pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2009.

I – Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2008;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008 acima de 05 dias;
- c) admitidos a partir de 01.01.2009; e,

II – Da proporcionalidade do pagamento da **PLR**:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

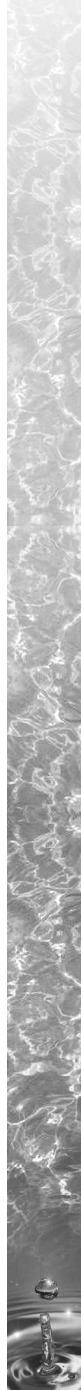
- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008;
- c) aposentados no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008;
- d) servidores ocupantes de cargos em comissão da **CAGECE**, empregados ou não empregados, exonerados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008.

III - No caso das alíneas “b” e “c” do inciso II, desta Cláusula, a **PLR** será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea “d” a **PLR** será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2008.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da **PLR**, na forma prevista na alínea “d” desta Cláusula.

V – Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008 perceberão o valor integral da **PLR** prevista.

VI – Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da **PLR** prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.



VII – Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII – Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a **CAGECE** utilizará os dados existentes na **GEPES** – Gerência de Pessoas na presente data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente composta por membros indicados pelo **SINDIÁGUA** e pela **CAGECE**, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Uma vez que o **SINDIÁGUA** representa não apenas os filiados, mas todos os trabalhadores da **CAGECE**, é devida, em favor do sindicato, a contribuição para custeio do sistema confederativo da aludida representença sindical, independentemente da contribuição sindical, obrigação que se impõe a todos os referidos trabalhadores indistintamente.

O valor correspondente à contribuição assistencial será descontado, em folha de pagamento, nos percentuais de 1% e 10% sobre a diferença salarial proveniente do reajuste previsto na cláusula primeira do presente instrumento normativo, para filiados e não filiados, respectivamente, mediante prévia e expressa autorização do empregado.






CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2008, para terminar no dia 30 de abril de 2009.



E, por assim haverem avençado, firmam este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos, na forma da Lei.

Fortaleza - Ceará, 11 de Junho de 2008.

 HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA PRESIDENTE	 ANTONIO JESSE PIMENTEL COORDENADOR GERAL
 DENISE SÁ VIEIRA CARRA DIRETORA DE GESTÃO EMPRESARIAL	 EDUARDO CÉSAR SOUSA ARAGÃO OAB/CE 14750
 MAURÍCIO BRAGA OLIVEIRA COORDENADOR DA COMISSÃO	
 ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864	

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA


ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Cleto@nsrindiaqua.acordo.coletivo.de.trabalho.2008.2006.cae

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE EMPREGO


Norma do artigo 11, do PL, de acordo com o texto do projeto
Condições Acordo Coletivo de Trabalho (Emprego, carteira de registro nº

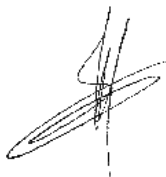
46205-007686/2008 - 20

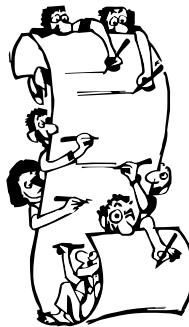
Registro e Ampliação na Carteira nº 2312008

Data de Protocolo de registro: 12/06/2008

Fortaleza, 19, 06, 2008







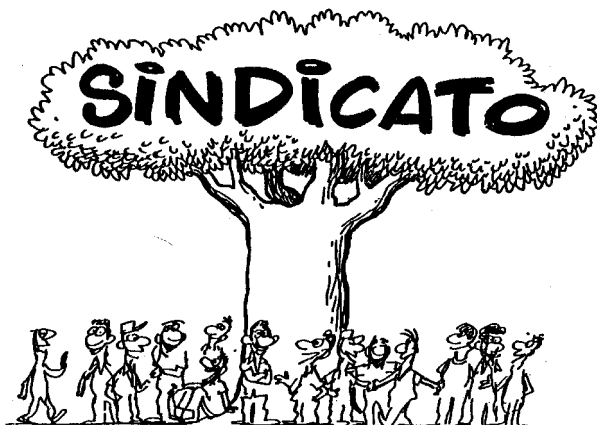
ASSOCIE-SE AO SINDICATO E FORTALEÇA SUA ENTIDADE

A representação sindical é de imensurável importância na luta por conquistas e direitos dos trabalhadores. Mas para que um sindicato possa ser representativo e tenha poder de barganha, é necessária a ampla participação da categoria nas atividades que promove.

A força da classe trabalhadora vem de sua união e coesão no encaminhamento de suas reivindicações. Desde quando foi criado, há 25 anos, o Sindiagua tem enfrentado, com determinação e firmeza, todos os embates necessários em defesa dos empregados do setor de água e esgoto do Ceará. Essa trajetória de combatividade persiste e novos desafios virão.

Filie-se ao Sindiagua e participe das campanhas desenvolvidas pela entidade. Coesos e organizados somos fortes. Contamos com você na construção da unidade e em nossas ações coletivas.

**FILIE-SE AO SINDIAGUA, LUTE POR SUA CATEGORIA
E FORTALEÇA A ENTIDADE QUE O REPRESENTA!**



O ANALFABETO POLÍTICO

Bertolt Brecht

O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.

O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política.

Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaios das empresas nacionais e multinacionais.



“ Ser capaz de sentir indignação contra qualquer injustiça cometida contra qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo. É a qualidade mais bela de um militante.”

Che Guevara

DIRETORIA DO SINDIÁGUA

EXECUTIVA

Coord. Geral - Antônio **Jessé** Pimentel
Sec. de Administração - Antônio de **Oliveira**
Sec. Comunicação - **Linaide** Silva Crispim
Sec. Formação - **Ana Lúcia** de Oliveira Marcelino
Sec. de Política Sociais e Sindical - **Isaac** Rodrigues da Silva
Sec. dos Aposentados - **Haroldo** Heitor Ribeiro

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Aldenor Queiroz de Menezes
Eisenhower Bandeira de Melo
Francisco **Lopes**
Francisco **Maurício** Barbosa
Ildivan Silva dos Santos
José Almir Souza Coelho
José Fernandes
José Milton de Souza de Menezes
Lucas Gomes Nunes
Maria de **Fátima** Lima
Rômulo Morel de Carvalho

OUTRAS COORDENAÇÕES

Coord. de Saneamento - **Jadson** Sarto Ângelo O de Pontes
Coord. de Esporte Cultura e Lazer - Francisco de **Assis** Pereira da Silva
Coord. de Meio Ambiente - **João Batista** da Rocha
Coord. de Formação Sindical - **Joel** Lopes de Sales Bastos
Coord. da Mulher - **Ednaldo** Dantas Mendonça
Coord. de Previdência e Relações Trabalhistas - José **Wilson** de Souza **Mariano**
Coord. de Informática e Banco de Dados - Antonio **Carlos de Sá** Brandão
Coord. de Saúde e Segurança do Trabalho - **Valfrido** Soares de Sena
Coord. de Política Sociais - **Wilson Gomes** dos Santos

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Carlos Venício Militão de Souza
Raimundo Pereira do Carmo

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Edvan Florêncio de Oliveira

DIRETORES LICENCIADOS A PEDIDO

João **Bosco** Ribeiro
João Alves **Viana** Filho
Maria **Liliana** Assis da Silva
Paulo de Tarso Cavalcante **Pequeno**
Regina Célia Brito,
Saulo Cruz Rocha
Sávio Capistrano Costa

DELEGADOS SINDICAIS

CAGECE

CAPITAL

Antônio Flávio da Rocha - SEDE
Antônio Lima Falcão - UN-MTO (Conjunto Ceará)
Antônio Marcus Vinícius C. Guerra - PICI
Carlos Augusto Barbosa - PICI
César Mota de Araújo Jr. - GAVIÃO
Fábio Nogueira da Silva - COCOROTE
Francisco de Assis Sousa Braga - UN-MTS (José Walter)
Maria da Paz Barbosa Nogueira - SEDE
Nelson Holanda - ALDEOTA
Paulo Gomes do Nascimento - ELEVATÓRIAS
Raimundo Carvalho Júnior - SEDE
Sandra Quitéria Martins Lima - UN-MTS (Floresta)
Vilma Maria Duarte - SEDE

INTERIOR

Andréa Lima da Costa - UN-BBJ (Russas)
Angélica Soares Nepomucemo - UN-BSA (Juazeiro)
Antônio Sousa de Arruda - UN-BPA (Crateús)
José Pinheiro de Sousa - UN-BAJ (Acopiara)
Lúcia Maria Rodrigues Carneiro de Oliveira - UN-BAC (Sobral)
Raimundo Nonato Nunes da Silva - UN-BME (Área Metropolitana)
Rui Basílio Gonçalves - UN-BCL (Itapipoca)

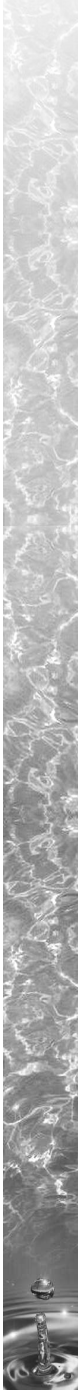
SAAE ´S

Antônio Claudio Saraiva Coelho (Canindé)
Antônio Regiberto Moura dos Reis (Limoeiro do Norte)
Benedito Evane Divino Freire (Sobral)
Francisco Antônio Costa (Sobral)
Francisco Albenizio das Neves (Icó)
Francisco Alexandre Soares de Sousa (Ipú)
Francisco das Chagas Cruz de Sousa (Itapajé)
Francisco Elidenes da Silva (Jaguaribe)
Francisco Moura Pereira (Granja)
Francisco Roberto Ribeiro (Russas)
José Wilson Alves Barros (Quixeramobim)
João Almeida Terceiro (Boa Viagem)
Maria Goreti Araújo (Ipueiras)
Mauro César Pires Nunes (Itapipoca)
Laércio Oliveira da Silva (Quixeló)
Vagne Batista Silva (Iguatú)
Valdir Rodrigues de Oliveira (Morada Nova)

SAAEC

Osmar Estevão de Almeida





Jornalista Responsável
Mozarly Ameida - Mtb 718/03/324

Criação / Diagramação
Silvio Catunda - Fone (85) 8805.9964



TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS DA CAGECE

VIGÊNCIA - MAIO DE 2008

1 Auxiliar Administrativo Operacional

2 Assistente Administrativo Operacional

3 Técnico Administrativo Operacional

4 Graduados

FAIXA	NÍVEL	PONTOS	TABELA SALARIAL PCR 2008													
			SALARIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS													
			81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%	
	17	608							5.891,13	6.108,50	6.333,95	6.567,74	6.810,23	7.062,95		
	16	528							4.905,35	5.087,19	5.274,74	5.469,24	5.670,97	5.881,23		
	15	480							4.069,29	4.219,08	4.374,42	4.535,52	4.702,60	4.876,74		
	14	400							3.330,70	3.453,08	3.580,01	3.711,64	3.848,16	3.990,45		
	13	360						2.432,01	2.522,97	2.617,39	2.715,22	2.814,77	2.918,01	3.025,08	3.136,13	3.251,87
	12	304						1.925,53	1.997,29	2.071,78	2.148,98	2.227,52	2.308,97	2.393,45	2.481,05	2.572,37
	11	264						1.630,20	1.690,78	1.753,65	1.818,80	1.886,10	1.953,84	2.025,14	2.099,08	2.176,16
	10	230						1.438,52	1.491,83	1.547,16	1.604,50	1.662,83	1.723,34	1.786,09	1.851,17	1.919,00
	9	200	1.138,72	1.180,67	1.224,20	1.269,39	1.316,28	1.364,96	1.415,40	1.466,73	1.519,96	1.575,16	1.632,42	1.692,10	1.754,00	
	8	175	1.012,66	1.049,83	1.088,40	1.128,44	1.170,00	1.213,13	1.257,86	1.303,30	1.350,48	1.399,39	1.450,12	1.503,00	1.558,00	
	7	152	896,68	929,46	963,47	998,77	1.035,41	1.073,45	1.112,86	1.152,96	1.194,55	1.237,68	1.282,42	1.329,04	1.377,50	
	6	132	795,84	824,79	854,84	886,02	918,39	951,98	986,80	1.022,23	1.058,95	1.097,06	1.136,58	1.177,77		

FAIXA	NÍVEL	PONTOS	TABELA SALARIAL PCR 2008													
			SALARIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS													
			81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%	
	17	608							7.854,82	8.144,65	8.445,24	8.756,97	9.080,28	9.417,25		
	16	528							6.541,79	6.782,90	7.032,97	7.292,30	7.561,27	7.841,62		
	15	480							5.425,71	5.625,42	5.832,54	6.047,34	6.270,12	6.502,31		
	14	400							4.440,93	4.604,10	4.773,33	4.948,84	5.130,87	5.320,58		
	13	360						3.242,67	3.363,95	3.489,84	3.620,29	3.755,01	3.890,67	4.033,43	4.181,49	4.335,81
	12	304						2.567,36	2.663,05	2.762,37	2.865,29	2.970,01	3.078,61	3.191,25	3.308,06	3.429,82
	11	264						2.173,60	2.254,37	2.338,19	2.425,06	2.513,45	2.605,11	2.700,18	2.798,77	2.901,54
	10	230						1.918,02	1.989,10	2.062,87	2.139,33	2.217,11	2.297,78	2.381,44	2.468,21	2.558,66
	9	200	1.518,29	1.574,22	1.632,27	1.692,52	1.755,04	1.819,94	1.887,20	1.955,64	2.026,61	2.100,21	2.176,56	2.256,12	2.339,00	
	8	175	1.350,21	1.399,77	1.451,20	1.504,59	1.560,00	1.617,50	1.677,10	1.737,73	1.800,63	1.865,65	1.933,49	2.004,00	2.077,00	
	7	152	1.195,57	1.239,27	1.284,62	1.331,70	1.380,55	1.431,28	1.483,81	1.537,28	1.592,72	1.650,24	1.709,89	1.772,05	1.836,70	
	6	132	1.061,11	1.099,71	1.139,78	1.181,35	1.224,52	1.269,31	1.315,73	1.362,96	1.411,95	1.462,74	1.515,44	1.570,35	1.627,40	



Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto e Meio Ambiente

Rua Solon Pinheiro, 745 - José Bonifácio - CEP 60.050-040
Fone (85) 3254.4097 - (85) 9987.1766 - (85) 8831.4434 - Fortaleza-CE
www.sindiagua.com.br - sindiagua@fortalnet.com.br